



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 123/2022-AJEL

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO LICITATÓRIO 056/2022-000031 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 000031/2022-SRP, QUE TRATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIGITALIZADOR TIPO CR - 60PPM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SALA DE RAIOS X, COM A DIGITALIZAÇÃO DAS IMAGENS NA PERSPECTIVA DE QUALIFICAR O RESULTADO DOS EXAMES E RESGUARDAR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NO SETOR DE RAGIOLOGIA VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE - PA.

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTORIA DA EMPRESA LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa **LOGON TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.690.350/0001-46, no âmbito do processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico acima descrito, contra a decisão do Senhor Pregoeiro que habilitou a empresa recorrida **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

A empresa ora recorrente, alegou que a empresa recorrida apresentou em sua proposta de preço equipamento inferior que não atende os requisitos mínimos exigidos no termo de referência do presente processo licitatório.

Segundo alega a recorrente, o edital exigiu que o equipamento proposto tivesse a velocidade de "**CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE 60 CASSETES / HORA NO TAMANHO 35 X 43 CM**". Porém, a empresa recorrida teria apresentado equipamento da Marca FUJIFILM - Modelo: FCR PRIMA T2, que em tese não possui a capacidade de processamento de 60 cassetes/ hora no tamanho 35 x 43, processando apenas de 47 cassetes/hora no tamanho 35x43cm.

Por fim, concluiu ainda que o folder apresentado pela recorrida, contendo algumas especificações técnicas do equipamento, leva a um julgamento equivocado, já que supostamente menciona que o CR cotado possui a velocidade de processamento de 73 cassetes por hora, mas observando o * no folder pode-se notar que capacidade de processamento diz respeito aos cassetes no formato 18 x 24 cm, ou seja um tamanho de cassete menor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Diante disso, a recorrente requereu a desclassificação da proposta da empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, já que o produto ofertado não possuiria as características mínimas para atender as exigências editalícias.

Em contrapartida a empresa recorrida QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões, alegando em suma que ao contrário do alegado pela empresa recorrente, a marca FUJIFILM apresentada em sua proposta possui em seu portfólio uma vasta gama de equipamentos digitalizadores, que possuiria em tese as exigências necessárias, apresentando para tanto um documento contendo informações de que o equipamento possuiria supostamente os requisitos, porém, tratando-se de documento apócrifo se sem descrição de origem ou indicação do modelo do equipamento para fins de constatação pela administração pública.

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise, e emissão de parecer.

É o relatório.

I – PREAMBULARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise **de acordo com a documentação apresentada**, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

As questões arguidas pelas licitantes de natureza meramente técnica não serão abordadas neste parecer, já que essa análise compete ao setor solicitante do equipamento que deu origem ao presente processo licitatório.

Dito isso, o presente parecer abordará os documentos e fundamentos juntados aos autos, de forma objetiva.

II – DO MÉRITO

Conforme consta dos autos, a empresa recorrente alega que a especificação técnica do produto ofertado pela recorrida não atende as exigências editalícia, **tendo a mesma contraposto tal alegação em suas contrarrazões.**

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Todavia, em sede de suas contrarrazões a recorrida QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA limitou-se a alegar que a marca FUJIFILM possui vasto portfólio que atenderia o objeto contratado, juntando a seguinte especificação técnica na tentativa de corroborar seus argumentos:

FCR® FCR PRIMA T2 Product Specifications

3.4 Supplies

(3) Dry Imagers:
DRYPIX PRIMA, DRYPIX 2000, DRYPIX 4000,
DRYPIX 5000, DRYPIX 7000, DRYPIX Plus, DRYPIX Lite
Fuji IP : ST-VI

4. Specifications

4.1 Available IP cassette types and sizes

- Type CC (Standard type) / Type LC*
14"×17" ,14"×14" ,10"×12" , 8"×10" ,
35×43cm, 35×35cm, 24×30cm, 18×24cm,15×30cm

Mechanical setting up is necessary to switch between INCH/METRIC.

Type LC can be used connecting with CR Console (CR-IR 348 CL) or Console Advance(DR-ID300CL).

4.2 Available IP types and sizes

- ST-VI (standard type)
14"×17" ,14"×14" ,10"×12" , 8"×10" ,
35×43cm, 35×35cm, 24×30cm, 18×24cm,
15×30cm

Mechanical setting up is necessary to switch between INCH/METRIC.

4.3 Processing Capacity

(1) Processing capacity

High Speed mode

	IP Type	Processing Capacity
ST	14"×17" (35×43cm)	Approx. 60 IPs/hr
ST	14"×14" (35×35cm)	Approx. 68 IPs/hr.

Normal mode

	IP Type	Processing Capacity
ST	14"×17" (35×43cm)	Approx. 47 IPs/hr

Ocorre que, pelo que se extrai da imagem anexa, não é possível concluir que trata-se do mesmo produto ofertado, ou ainda se de fato trata-se de uma especificação técnica proveniente de alguma informações oficial de sua fabricante FUJIFILM.

Por outro lado, na proposta de preços da empresa recorrida, observa-se que a mesma ofertou o seguinte produto:

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



funcionamento do mesmo incluindo nobreak de capacidade indicada pelo fabricante. Insumos mensais de 750 folhas de 35x43 impressora. Equipamentos novos e sem uso. Registros dos produtos ofertados perante Anvisa.

FABRICANTE CR: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO

MARCA CR: FUJIFILM

MODELO CR: FCR PRIMA T2

REGISTRO ANVISA CR: 80022060015

FABRICANTE CONSOLE: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO

MARCA CONSOLE: FUJIFILM

MODELO CONSOLE: CONSOLE PRIMA

REGISTRO ANVISA CONSOLE: 80022060031

FABRICANTE CHASSI: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO

MARCA CHASSI: FUJIFILM

MODELO CHASSI: IP CASS-CC BW

REGISTRO ANVISA CHASSI: 80022060017

FABRICANTE ECRAN: FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO

MARCA ECRAN: FUJIFILM

MODELO ECRAN: FUJI IMAGING PLATE IP-6 ST

REGISTRO ANVISA ECRAN: 80022060059

Sendo assim, considerando o produto **FRC PRIMA T2** ofertado pela própria empresa recorrida, em análise ao sítio oficial da fabricante (<https://www.fujifilm.com/br/pt-br/healthcare/medical-imaging/support/sistemas-medicos/sdrc-cr>), observa-se que o mesmo não atenderia de fato o que se pede no termo de referência do objeto que se pretende contratar.



FCR PRIMA T2

DIGITALIZADOR CR: Sistema monocassete, de mesa, para Raios X

Sistema de Digitalização de Imagens de Raios X, de mesa, por placas de fósforo, monocassete, com resolução de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios X. Resolução de escala de cinza 12bits/pixel. **Capacidade de processamento de 47 cassetes/hora no tamanho 35x43cm.** Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de 17 polegadas; Memória local de 4GB; Disco rígido

(HD) local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequencial; Gravação de imagem no formato JPEG e DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; Ampliação/Redução da imagem para visualização; Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico); Recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário; Inserção de marcações e anotações na imagem; Processamento para eliminação das linhas de grade; Algoritmos de redução de ruído; Régua de medidas e ângulos; medições de área cardíaca; Visualização em modo cine; Elaboração e impressão de laudo; Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3.0, Storage; Serviço DICOM 3.0 Print; Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Friso que quando oportunizado que a empresa recorrida procedesse nos esclarecimentos técnicos em suas contrarrazões, a mesma não logrou em apresentar documentos ou informações oficiais, quando, por outro lado, observa-se que o modelo ofertado não atende as exigências **segundo o próprio sítio oficial da marca FUJIFILM**.

Além disso, bem observa a recorrente quando menciona que tal “redução” na exigência da qualidade da imagem captada pelo objeto licitado já fora objeto de impugnação de edital pela mesma empresa recorrida, o mesmo não logrando êxito em seu pleito naquela oportunidade, tenta agora ser classificada no certame com produto de qualidade inferior, o que ao meu ver inclusive desequilibra a proposta para fins de oferta e lances das concorrentes.

Pontuo que ainda que a marca FUJIFILM possua em seu portfólio uma vasta gama de equipamentos digitalizadores, devemos nos ater ao que foi apresentado pela recorrida, tratando-se especificamente do modelo **FRC PRIMA T2**.

Logo, entendo que deve prevalecer o entendimento de que as empresas concorrentes estão adstritas às exigências constantes no edital e seus anexos, como o termo de referência, pelo princípio da vinculação ao edital, não devendo ser admitida a proposta da empresa recorrida, já que o item ofertado não possui as qualidades técnicas pretendidas e exigidas pela administração pública.

Sendo assim, **nos manifestamos pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devendo ser sucedida pela licitante com a proposta imediatamente de valor inferior, respeitados os casos de empate ficto (caso haja), para posterior análise de habilitação da mesma.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sobretudo em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo me manifesto pelo **conhecimento** do recurso em questão, bem como pelo **provimento** do recurso, para:

a) **DESCLASSIFICAR a empresa QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devendo ser sucedida pela licitante com a proposta imediatamente de valor inferior, respeitados os casos de empate ficto (caso haja), para posterior análise de habilitação da nova vencedora, conforme razões já explanadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



b) realizada nova habilitação, torne os autos para este setor jurídico para fins de emissão de parecer final.

Por fim, esclareço que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, sem o condão de vincular as decisões da administração pública.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 01 de dezembro de 2022.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022
OAB/PA 16.534